



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Gabinete do Prefeito

**DOQ 095 ANO I**  
**LEI Nº 1.365/17, DE 23 DE MAIO DE 2017.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a propriedade da mesma através de doação, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, sob a forma de doação, da área de 1.928,45m<sup>2</sup> à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, oriunda da desmembramento da matrícula nº 3046, área denominada PMQ7, com 10,60m de frente para a rua Roberto Januzzi, 8,51m em curva de concordância, 15,59m de frente para a mesma rua, 35,56m a direita confrontando com PMQ8, 49,45 de fundos confrontando com PMQ5, e esquerda com dois lances, sendo 16,82m confrontando com PMQ6 e PMQ, e 40,41 confrontando com PMQ e PMQ2, totalizando 1.928,45m<sup>2</sup> de superfície, situado na Vila Camarim, Queimados/RJ, conforme o processo administrativo n.º 1763/2014/08.

Parágrafo único - A área em questão destina-se a instalação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com seus órgãos de execução e estruturas administrativas de apoio lotadas na Comarca de Queimados, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deverá tomar todas as providências necessárias de caráter contábil e financeira, na forma da lei.

Art. 3º - Todas as custas e emolumentos correrão à conta do adquirente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**